



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 891/2024

Sessão do dia 26 de novembro de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Defensor(a) designado(a): ANTONIO MARCOS SANTOS FERREIRA

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 26 de novembro de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1084/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CASCAVEL x VILA HAUER - COPA SUB 16 - 2024

Data: 14/09/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): TAUAN VINICIUS LENZ (ARBITRO - ID 4391) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 261-A

Fato Denunciado: Chegou ao conhecimento desta Procuradoria, através de sessão de instrução e julgamento datada de 12 de novembro de 2024, que o denunciado não cumpriu totalmente as obrigações relativas à sua função. Com a instrução processual, pode ser observado na súmula da supra mencionada partida, que estava agendada para início às 10h, no item "2.0 - Cronologia", inúmeros erros de preenchimento de informações, com as entradas das equipes apontadas às 08:50, o início do 1º tempo às 10:00 mas com término às 09:42 e até o início do 2º tempo às 09:57 e o término às 10:42.

Com tal conduta, o árbitro denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 261-A do CBJD.

Autos nº 1086/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANÁ CLUBE x SÃO JOSEENSE - COPA SUB 16 - 2024

Data: 14/09/2024 - Horário: 10:30



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): RAFHAEL YOITI YAMAO KANADANI

Denunciado(a): CRISTIANO ANTONIO TEIXEIRA (ARBITRO - ID 52) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 261-A

Fato Denunciado: O denunciado Cristiano Antonio Teixeira não cumpriu totalmente as obrigações relativas à sua função;

Com tal conduta, o árbitro denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 261-A do CBJD.

Denunciado(a): KELWIN SANTOS DA CRUZ (DELEGADO - ID 4092) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 221

Fato Denunciado: O denunciado Kelwin Santos da Cruz deu causa por erro grosseiro à instauração de processo na Justiça Desportiva.

Nesse sentido, o delegado praticou o ilícito no artigo 221 do CBJD.

Autos nº 1228/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ASSOCIACAO RECREATIVA ECLYPSE x ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA NOVA - TAÇA FPF SUB 16 - 2024

Data: 05/10/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): JOANIR CORDEIRO (COMISSAO TECNICA - ID 2886) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA NOVA

Fundamento Legal: 258, §2º, II do CBJD

Fato Denunciado: Técnico da EDP ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA NOVA, pois conforme observa-se na súmula anexa, foi expulso de forma direta aos 29 minutos do 2º tempo "após receber advertência com cartão amarelo, o mesmo continuou com as reclamações". Cabe destacar que também aos 29 minutos do 2º tempo o denunciado já havia recebido cartão amarelo "por protestar com gestos e palavras as decisões da arbitragem".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258, §2º, II do CBJD;

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA NOVA (CLUBE - ID 00266) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA NOVA

Fundamento Legal: 191, III e 258-D do CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de jogo e do RDJ, incorreu nas seguintes condutas:

1ª Conduta: diante da conduta de seu Técnico, incide na tipificação do artigo 258-D do CBJD;

2ª Conduta: Conforme se verifica do RDJ, "foi fornecido somente água. No intervalo do primeiro para o segundo jogo foi fornecido 3 coca cola latas para os árbitros, lanche não teve". Tal situação desrespeita o contido no §3º do artigo 26 do RGCNP.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): ASSOCIACAO RECREATIVA ECLYPSE (CLUBE - ID 59123) ASSOCIACAO RECREATIVA ECLYPSE
Fundamento Legal: 191, III do CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de jogo e do RDJ, incorreu nas seguintes condutas:

1ª Conduta: Não houve a execução dos hinos nacional e do Paraná, desrespeitando o contido no artigo 62, §1º do RGCNP.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD;

2ª Conduta: Conforme se verifica do RDJ, este relata que os vestiários estavam "muito sujos, no vestiário da arbitragem não tinha mesa nem cadeiras".

Tal situação desrespeita o contido no inciso V do artigo 25 do RGCNP2

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD;

3ª Conduta: Conforme se verifica do RDJ, "foi fornecido somente água. No intervalo do primeiro para o segundo jogo foi fornecido 3 coca cola latas para os árbitros, lanche não teve".

Tal situação desrespeita o contido no §3º do artigo 26 do RGCNP3

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD;

4ª Conduta: Conforme se verifica do RDJ, "Não teve maqueiros, caso tivesse necessidade seria usado a maca da ambulância". Tal situação desrespeita o contido no artigo 37 do RGCNP.

Autos nº 1234/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ARAUCÁRIA x PRUDENTÓPOLIS - TERCEIRONA 2024

Data: 05/10/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): BRUNO FAGUNDES CAMARGO PINTO (ATLETA - ID 583909) PRUDENTÓPOLIS FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: Arts. 254-A, caput, § 3º, 243-F, § 1º

Fato Denunciado: 1ATLETA - EPD PRUDENTOPOLIS - SR. BRUNO FAGUNDES CAMARGO PINTO. Arts. 254-A, caput, § 3º, 243-F, § 1º, por agredir e proferir diversos xingamentos contra o Árbitro da Partida.

Denunciado(a): LEANDRO HENRIQUE FURTATO DOS SANTOS (ATLETA - ID 629549) PRUDENTÓPOLIS FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: Art. 254-A, caput

Fato Denunciado: 2ATLETA - EPD PRUDENTÓPOLIS - SR. HENRIQUE FURTATO DOS SANTOS, Art. 254-A, caput, por agredir o maqueiro com um empurrão num princípio de confusão.

Denunciado(a): AUDREY ALVES ANTUNES (COMISSAO TECNICA - ID 468) ARAUCARIA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: Art. 243-F, § 1º

Fato Denunciado: 3.COMISSÃO TÉCNICA - MASSAGISTA - EPD ARAUCÁRIA - SR. AUDREY ALVES ANTUNES, Art. 243-F, § 1º, por proferir xingamentos contra a Arbitragem.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): ARAUCARIA FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00203) ARAUCARIA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: Art. 258, caput

Fato Denunciado: 4MAQUEIRO - SR. RONILSON GUIMARAES, Art. 258, caput, por forçar a saída de uma Atleta da EPD Visitante Prudentópolis, dando início a mais uma confusão no desenvolvimento da partida.

Autos nº 1237/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SÃO JOSEENSE x ARAUCÁRIA - COPA SUB 18 - 2024

Data: 08/10/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador(a): RAFHAEL YOITI YAMAO KANADANI

Denunciado(a): FELIPE DE MORAES SCHARAN (ATLETA - ID 757823) ARAUCARIA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 254-A, I

Fato Denunciado: Atleta do Araucária, pois conforme observa-se na súmula anexa, expulso de forma direta por ir em direção ao gandula identificado discutindo e trocando socos e empurrões com o Gandula citado e com o Técnico da equipe São Joseense Sr Renato Ribas (RELATADO ORDEM DOS FATOS NO CAMPO OCORRÊNCIAS).

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254 - A, I do CBJD.

Denunciado(a): RENATO RIBAS (COMISSAO TECNICA - ID 2261) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 254-A, I

Fato Denunciado: Técnico do São Joseense, pois conforme observa-se na súmula anexa, Após o jogo ter sido paralisado com a marcação de uma falta contra a equipe do São Joseense, onde um atleta da equipe São Joseense foi advertido com o segundo cartão amarelo e expulso do campo de jogo. (RELATADO NO CAMPO OCORRENCIAS ORDEM DOS FATOS) Expulso de forma direta o Sr Renato Ribas - Registro:2261 (Técnico da equipe São Joseense), por acertar um soco na altura do rosto e empurrar o atleta número (04) Felipe de Moraes Scharam da equipe Araucária. Informo que após o principio de confusão, não foi apresentado o cartão vermelho para preservar a integridade física da equipe de arbitragem, porém foi informado ao capitão da equipe do São Joseense sobre a expulsão do mesmo e também comunicado ao Sr Renato.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254- A, I do CBJD.

Denunciado(a): CAIO CESAR CUSTODIO (COMISSAO TECNICA - ID 2871) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 254-A, I

Fato Denunciado: Preparador do São Joseense, pois conforme observa-se na súmula anexa, pós o jogo ter sido paralisado com a marcação de uma falta contra a equipe do São Joseense, onde um atleta da equipe São Joseense foi advertido com o segundo cartão amarelo e expulso do campo de jogo. Expulso de forma direta o Sr Caio Cesar Custodio - Registro:2871 (Preparador Fisico da equipe São Joseense), por segurar pelo pescoço e empurrar um atleta da equipe Araucária onde não foi possível identificar pela equipe de arbitragem o atleta no momento do principio de confusão. Informo que após o principio de confusão, não foi apresentado o cartão vermelho para preservar a integridade física da equipe de arbitragem, porém foi informado ao capitão da equipe do São Joseense sobre a expulsão do mesmo e também comunicado ao Sr Caio.

Assim o denunciado praticou os ilícitos desportivos tipificados no art. 254-A, I do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 712/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: FOZ DO IGUACU x RIO BRANCO - SEGUNDONA SANTA CRUZ 2024

Data: 16/06/2024 - Horário: 11:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA AURITÂNIA (CLUBE - ID 00152) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA AURITÂNIA

Fundamento Legal: 223, CBJD

Fato Denunciado: Consta destes autos - 712-2024 - que foi a EPD Denunciada apenada ao recolhimento de pena pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração ao art. 191, III, deveria a pena ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

Destarte, encontra-se incurso no disposto pelo artigo 223, caput, do CBJD, vez que não cumpriu a pena imposta por este Tribunal Desportivo.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 19 de Novembro de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR